



Leis Estaduais Maranhão

LEI Nº 10.161 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

INSTITUI O FÓRUM MARANHENSE DE MUDANÇAS DO CLIMA - FMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Maranhense de Mudanças do Clima, com o objetivo de promover ações, incentivar políticas e práticas de mitigação e adaptação das mudanças do clima no âmbito do Estado, tendo como atribuições:

I - promover a articulação dos órgãos e entidades públicas estaduais com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e com a Comissão Interministerial de Mudanças do Clima, além de outras iniciativas públicas e privadas, visando à formulação eficiente de políticas públicas relativas às mudanças do clima;

II - apoiar a execução da Política Estadual de Mudança do Clima, seus planos e ações correlatas;

III - promover a cooperação entre o governo, organismos nacionais e internacionais e organizações não governamentais para implementação de agendas multilaterais no campo das mudanças do clima;

IV - estimular a captação de recursos de fontes nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações relacionadas às mudanças do clima;

V - propor mecanismos de incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e sequestro de gases de efeito estufa (GEE's), bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases e medidas de adaptação de seus efeitos;

VI - promover ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças do clima que atendam ao desenvolvimento sustentável do Estado;

VII - incentivar a prática de ações, políticas de fiscalização e controle das atividades emissoras de Gases do Efeito Estufa - GEE's;

VIII - incentivar a adoção e incremento de diferentes mecanismos econômicos e financeiros que visem à redução de emissões e o sequestro de Gases do Efeito Estufa - GEE, a exemplo do mercado de carbono;

IX - apoiar a estruturação e integração de sistemas de monitoramento e vigilância de mudança do clima;

X - incentivar estudos e pesquisas de cunho científico, técnico ou tecnológico que contribuam para o conhecimento, mitigação e adaptação das mudanças do clima;

XI - incentivar o resgate dos sabores tradicionais que contribuam com a conservação dos recursos naturais, a mitigação e adaptação das mudanças do clima;

XII - promover processos e atividades participativas visando à discussão e implementação da Política Estadual de Mudança do Clima.

Art. 2º O Fórum Maranhense de Mudanças do Clima - FMMC será presidido pelo Governador do Estado e terá a seguinte composição:

- I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;
- II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES;
- III - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTEC;
- IV - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA;
- V - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- VI - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- VII - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA;
- VIII - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;
- IX - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;
- X - Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- XI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC;
- XII - Secretaria de Estado da Casa Civil;
- XIII - representantes da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - CMA;
- XIV - representantes do Conselho Estadual de Meio Ambiente eleitos dentre os seus membros;
- XV - representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH eleitos dentre os seus membros;
- XVI - representantes da Federação dos Municípios de Estado do Maranhão - FAMEM;
- XVII - representantes da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA;
- XVIII - representantes de instituições financeiras;
- XIX - representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- XX - representantes do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico - IMESC;
- XXI - representantes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São

Francisco e Parnaíba - CODEVASF;

XXII - representantes da sociedade civil;

XXIII - representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas no Estado do Maranhão, cuja atuação predominante seja a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XXIV - representantes de instituições de ensino e pesquisa constituídas no Estado do Maranhão com notório conhecimento relativo aos problemas de mudanças do clima;

XXV - representantes do setor produtivo eleitos pelos membros desse segmento;

XXVI - Ministério Público Estadual - MPE.

§ 1º Os membros do FMMC serão designados pelo Governador do Estado do Maranhão mediante decreto e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do FMMC poderão indicar um representante titular e um suplente.

§ 3º As reuniões do FMMC serão abertas ao público em geral.

Art. 3º O FMMC terá como Secretário Executivo o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, com as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões do Fórum e organizar a sua pauta;

II - adotar as medidas necessárias à execução dos trabalhos do Fórum e das Câmaras Temáticas;

III - substituir o presidente do Fórum em seus impedimentos.

Art. 4º O FMMC poderá criar Câmaras Temáticas, provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer membro, composta por representantes do Governo, de setores da sociedade civil organizada, dos meios empresarial e acadêmico.

Parágrafo Único. As Câmaras Temáticas contarão com o apoio técnico de órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta relacionada ao tema, os quais deverão ser convocados pelo Secretário Executivo.

Art. 5º As reuniões ordinárias do FMMC serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretário Executivo.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum, das Câmaras Temáticas e do Secretário Executivo serão providos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Parágrafo Único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Fórum e das Câmaras Temáticas correrão por conta dos órgãos que representam.

Art. 7º O Secretário Executivo apresentará proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum.

Art. 8º O FMMC estimulará a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças do Clima.

Art. 9º As funções de Secretário Executivo, do membro do FMMC e das Câmaras Temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 22.735, de 29 de novembro de 2006, que instituiu o Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas e dá outras providências.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

GENILDE CAMPAGNARO
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 **Art. 2** **Art. 3** **Art. 4** **Art. 5** **Art. 6**

Art. 7 **Art. 8** **Art. 9** **Art. 10** **Art. 11**